



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PEL Nº 1/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA.

Suprime-se do artigo 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 a expressão “ou dos limites de delegação legislativa”, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga o inciso XIX ao artigo 30, Capítulo II – Das Atribuições da Câmara, com a seguinte redação:

“Art. 30 ...

(...)

XIX – **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, por meio de decreto legislativo.”**

Justificativa: A presente emenda supressiva tem por finalidade ajustar a redação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, de modo a suprimir a expressão “ou dos limites de delegação legislativa” constante do artigo 1º da proposição.

A razão para a supressão decorre do fato de que a figura da **delegação legislativa**, prevista no artigo 68 da Constituição Federal de 1988, constitui instituto exclusivo do âmbito federal, sem correspondência na Constituição do Estado de São Paulo ou na Lei Orgânica Municipal de Ibitinga.

A manutenção dessa expressão no texto da Lei Orgânica Municipal poderia ensejar interpretações equivocadas, além de comprometer a técnica legislativa e a harmonia normativa, uma vez que se trata de instituto inaplicável à realidade municipal.

Com a alteração ora proposta, o texto passa a se alinhar ao modelo constitucional paulista, que prevê, em seu artigo 20, IX, a competência da Assembleia Legislativa para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Dessa forma, preserva-se o **princípio da simetria constitucional**, garante-se maior clareza e precisão normativa, e evita-se eventual questionamento de constitucionalidade futura, sem prejuízo da finalidade central do projeto, que é conferir à Câmara Municipal de Ibitinga instrumento de controle sobre eventuais excessos do Poder Executivo em sua função regulamentar.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2025.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

